



**PROCESSO N.º : 194.327-8/2024**

**PRINCIPAL : FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE TERRA NOVA DO NORTE**

**ASSUNTO : APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE**

**INTERESSADO : PEDRO DANILO FAORO**

**RELATOR : CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF**

### RAZÕES DO VOTO

Conforme consignado pela Unidade Técnica, a irregularidade apontada pelo Parquet de Contas foi devidamente sanada mediante a juntada da declaração requerida, o qual supre as exigências legais e regimentais. Desse modo, restando atendidas as formalidades essenciais à instrução do feito, reputo os autos aptos à apreciação de mérito e consequente registro do ato em análise

Diante do exposto, acolho o Parecer Ministerial n.º **1334/2025**, de autoria do Procurador de Contas **Getúlio Velasco Moreira Filho**, e conforme artigo 1º, inciso VI, c/c artigo 43, inciso II, ambos da Lei Complementar n.º 269/2007, **VOTO** no sentido de:

**I) JULGAR LEGAL** a planilha de cálculo de proventos integrais<sup>1</sup>; e

**II) REGISTRAR** a **Portaria n.º 17/2024**, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, em **23/10/2024**, que se refere à concessão da **aposentadoria por incapacidade permanente** ao **Sr. PEDRO DANILO FAORO**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) n.º 250.475.070-68, servidor efetivo no cargo de Professor, Classe “C”, Nível “5”, lotado na Secretaria Municipal de Educação, nos termos do § 9º do art. 4º da Emenda Constitucional (EC) n.º 103/2019, art. 40, §1º, inciso I da Constituição Federal, com redação dada pela EC n.º 103/2019, c/c o art. 12, inciso I, e art. 13 da Lei Municipal n.º 1.386/2018, que rege a previdência municipal de Terra Nova do Norte, devidamente adequada pela Lei Municipal n.º 1.558/2020, art. 73 da Lei Municipal n.º 79/90, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos servidores Públicos do Município, Lei Complementar n.º

<sup>1</sup> Doc. 554575/2024, p. 23.





132/2024, que autoriza o reajuste do Piso Salarial relativo ao exercício de 2024 aos professores e profissionais do magistério.

**É como voto.**

Após, considerando a **semelhança** do assunto destes autos com o de outros processos, encaminhe-se à Secretaria-Geral de Processos e Julgamentos para **juízo em bloco**, nos termos do art. 3º da Resolução Normativa n.º 12/2024-PP e do art. 256 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

Tribunal de Contas de Mato Grosso, Cuiabá/MT, 15 de maio de 2025.

*(assinatura digital)*<sup>2</sup>

**Conselheiro GUILHERME ANTONIO MALUF**  
Relator

<sup>2</sup> Doc. Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006 e Resolução Normativa n.º 9/2012 do TCE/MT.

